

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

S11 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL AEE – ZONA RURAL

Inscrição	Candidato	Nota Recebida	Justificativa	Resultado
0633690	FRANCINETE ALVES DE LIMA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.10.5. Para os cargos que têm pós-graduação lato sensu como requisito (especialização), o candidato deverá enviar documentação referente a ambas (uma para fim de comprovação do requisito e outra para pontuação). Caso o candidato apresente apenas um título dentre os mencionados, esse será considerado como requisito e não será pontuado. Grifo nosso.	INDEFERIDO

S12 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL AEE – ZONA URBANA

Inscrição	Candidato	Nota Recebida	Justificativa	Resultado
0751529	ATILA MARIA GOUVEIA DINIZ	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados."	INDEFERIDO
0406864	DANIELE SILVA DE SOUZA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados."	INDEFERIDO
0618080	ELIANE LEITE DA ROCHA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no	INDEFERIDO

			formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C).”. Grifo nosso.	
0408743	ELISANGELA GUILHERME DA SILVA SOUSA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação, está em desacordo com o edital item “10.10.5. Para os cargos que têm pós-graduação lato sensu como requisito (especialização), o candidato deverá enviar documentação referente a ambas (uma para fim de comprovação do requisito e outra para pontuação). Caso o candidato apresente apenas um título dentre os mencionados, esse será considerado como requisito e não será pontuado. ”. Grifo nosso.	INDEFERIDO
0536113	ENIA MEIRE MORAIS CUNHA QUEIROZ	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação, está em desacordo com os itens do edital: “10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados.” e “10.10.5. Para os cargos que têm pós-graduação lato sensu como requisito (especialização), o candidato deverá enviar documentação referente a ambas (uma para fim de comprovação do requisito e outra para pontuação). Caso o candidato apresente apenas um título dentre os mencionados, esse será considerado como requisito e não será pontuado. ”. Grifo nosso.	INDEFERIDO
0745812	FRANCILENE SOUZA FERREIRA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item “10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: a) não estiverem acompanhados pela declaração de veracidade devidamente assinada; b) não estiverem acompanhados do formulário de títulos devidamente preenchido; c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C).”.	INDEFERIDO
0525316	ISABEL QUEIROZ SANTIAGO	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação, está em desacordo com o edital item “10.10.5. Para os cargos que têm pós-graduação lato sensu como requisito (especialização), o candidato deverá enviar documentação referente a ambas (uma para fim de comprovação do requisito e outra para pontuação). Caso o	INDEFERIDO

			candidato apresente apenas um título dentre os mencionados, esse será considerado como requisito e não será pontuado. ". Grifo nosso.	
0490415	JOSILDA DE FREITAS MARQUES	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação, está em desacordo com o edital item "10.10.5. Para os cargos que têm pós-graduação lato sensu como requisito (especialização), o candidato deverá enviar documentação referente a ambas (uma para fim de comprovação do requisito e outra para pontuação). Caso o candidato apresente apenas um título dentre os mencionados, esse será considerado como requisito e não será pontuado. ". Grifo nosso.	INDEFERIDO
0517704	MILENA MARIA OLIVEIRA SILVA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de graduação, está em desacordo com o edital item "10.8.1. Os títulos somente serão aceitos quando cumpridos na grande área a que concorre.". E a documentação enviada para pontuação não cumprem os requisitos do edital quanto à carga horária mínima "10.7. Serão considerados os seguintes títulos, para efeitos do presente Processo Seletivo Público: Pós-Graduação Lato Sensu (360 horas) , excluído o requisito para o cargo, na área a que concorre". Grifo nosso.	INDEFERIDO
0641944	ROSIMEIRE MARIA DE ALMEIDA ROCHA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que os documentos enviados para pontuação não cumprem os requisitos do edital quanto à carga horária mínima "10.7. Serão considerados os seguintes títulos, para efeitos do presente Processo Seletivo Público: Pós-Graduação Lato Sensu (360 horas) , excluído o requisito para o cargo, na área a que concorre", grifo nosso, e item "10.10.5. Para os cargos que têm pós-graduação lato sensu como requisito (especialização), o candidato deverá enviar documentação referente a ambas (uma para fim de comprovação do requisito e outra para pontuação). Caso o candidato apresente apenas um título dentre os mencionados, esse será considerado como requisito e não será pontuado. ". Grifo nosso.	INDEFERIDO
0694118	VANESSA ARAÚJO DE REZENDE	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que os documentos enviados para pontuação, estão em desacordo com o edital item "10.10.5. Para os cargos que têm pós-	INDEFERIDO

			graduação lato sensu como requisito (especialização), o candidato deverá enviar documentação referente a ambas (uma para fim de comprovação do requisito e outra para pontuação). Caso o candidato apresente apenas um título dentre os mencionados, esse será considerado como requisito e não será pontuado. ”. Grifo nosso.	
--	--	--	---	--

S13 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL LIBRAS – ZONA URBANA

Inscrição	Candidato	Nota Recebida	Justificativa	Resultado
0491438	MARINÉLIA SOARES DE LIMA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item “10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C)” e item “10.10.5. Para os cargos que têm pós-graduação lato sensu como requisito (especialização), o candidato deverá enviar documentação referente a ambas (uma para fim de comprovação do requisito e outra para pontuação). Caso o candidato apresente apenas um título dentre os mencionados, esse será considerado como requisito e não será pontuado.”.	INDEFERIDO

S14 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL MEDIADOR – ZONA URBANA

Inscrição	Candidato	Nota Recebida	Justificativa	Resultado
0407119	ANA PAULA JERÔNIMO BATISTA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item “10.10.5. Para os cargos que têm pós-graduação lato sensu como requisito (especialização), o candidato deverá enviar documentação referente a ambas (uma para fim de comprovação do requisito e outra para pontuação). Caso o candidato apresente apenas um título dentre os mencionados, esse será considerado como requisito e não será pontuado.”. Grifo nosso.	INDEFERIDO
0737828	ANGELA MARIA BASTOS DE ALBUQUERQUE	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação em Educação Especial, está em	INDEFERIDO

			desacordo com o edital item “10.10.3. Somente serão pontuados os cursos de especialização lato sensu iniciados após a conclusão do curso exigido como requisito ao exercício do cargo.”, quanto aos demais documentos estão em desacordo com o edital item “10.8.1. Os títulos somente serão aceitos quando cumpridos na grande área a que concorre.”.	
0440833	ANTONIA JOANA DARC SILVA DO NASCIMENTO	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que os documentos enviados para pontuação, estão em desacordo com o edital item “10.10.5. Para os cargos que têm pós-graduação lato sensu como requisito (especialização), o candidato deverá enviar documentação referente a ambas (uma para fim de comprovação do requisito e outra para pontuação). Caso o candidato apresente apenas um título dentre os mencionados, esse será considerado como requisito e não será pontuado.”. Grifo nosso.	INDEFERIDO
0551082	DENISE LACY DA SILVA BASIL	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que os documentos enviados para pontuação, estão em desacordo com o edital item “10.10.5. Para os cargos que têm pós-graduação lato sensu como requisito (especialização), o candidato deverá enviar documentação referente a ambas (uma para fim de comprovação do requisito e outra para pontuação). Caso o candidato apresente apenas um título dentre os mencionados, esse será considerado como requisito e não será pontuado. ”. Grifo nosso.	INDEFERIDO
0739065	DEUZENIR PEREIRA NERI	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que os documentos enviados para pontuação, estão em desacordo com o edital item “10.10.5. Para os cargos que têm pós-graduação lato sensu como requisito (especialização), o candidato deverá enviar documentação referente a ambas (uma para fim de comprovação do requisito e outra para pontuação). Caso o candidato apresente apenas um título dentre os mencionados, esse será considerado como requisito e não será pontuado.”.	INDEFERIDO
0769380	ELAINE KATT ROSA DE OLIVEIRA COSTA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que os documentos enviados para pontuação, estão em desacordo com o edital item “10.10.5. Para os cargos que têm pós-graduação lato sensu como requisito (especialização), o candidato deverá enviar documentação referente a ambas (uma para fim de comprovação do requisito e outra para	INDEFERIDO

			pontuação). Caso o candidato apresente apenas um título dentre os mencionados, esse será considerado como requisito e não será pontuado. , grifo nosso, item “10.8.1. Os títulos somente serão aceitos quando cumpridos na grande área a que concorre.” e 10.6. Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos até a data da publicação do Edital.	
0581445	ELIZANGELA DE SOUZA LIMA ANDRADE	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que os documentos enviados para pontuação, estão em desacordo com o edital item “10.10.5. Para os cargos que têm pós-graduação lato sensu como requisito (especialização), o candidato deverá enviar documentação referente a ambas (uma para fim de comprovação do requisito e outra para pontuação). Caso o candidato apresente apenas um título dentre os mencionados, esse será considerado como requisito e não será pontuado.” e não cumprem os requisitos do edital quanto à carga horária mínima “10.7. Serão considerados os seguintes títulos, para efeitos do presente Processo Seletivo Público: Pós-Graduação Lato Sensu (360 horas), excluído o requisito para o cargo, na área a que concorre ”. Grifo nosso.	INDEFERIDO
0414573	JOSÉ JÚNIOR PEREIRA ARAÚJO		Após revisão da documentação apresentada, foi verificado erro material no lançamento da nota atribuída. Os documentos entregues cumprem todos os itens que regulam o edital. Item 11.7 C) Pós-Graduação Lato Sensu (360 horas), excluído o requisito para o cargo, na área a que concorre. – 2,0 pontos.	DEFERIDO Nota Alterada para 2,0 pts.
0608840	JOSEANE QUEIROZ RAULINO	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que os documentos enviados para pontuação, estão em desacordo com o edital item “10.10.5. Para os cargos que têm pós-graduação lato sensu como requisito (especialização), o candidato deverá enviar documentação referente a ambas (uma para fim de comprovação do requisito e outra para pontuação). Caso o candidato apresente apenas um título dentre os mencionados, esse será considerado como requisito e não será pontuado.”. Grifo nosso.	INDEFERIDO
0584584	KATHYANE ASSIS DE MATOS	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que os documentos enviados para pontuação, estão em desacordo com o edital item “10.10.5. Para os cargos que têm pós-	INDEFERIDO

			graduação lato sensu como requisito (especialização), o candidato deverá enviar documentação referente a ambas (uma para fim de comprovação do requisito e outra para pontuação). Caso o candidato apresente apenas um título dentre os mencionados, esse será considerado como requisito e não será pontuado.”. Grifo nosso.	
0756555	KEILA CRISTINA MENDES DA SILVA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que os documentos enviados para pontuação, estão em desacordo com o edital item “10.10.5. Para os cargos que têm pós-graduação lato sensu como requisito (especialização), o candidato deverá enviar documentação referente a ambas (uma para fim de comprovação do requisito e outra para pontuação). Caso o candidato apresente apenas um título dentre os mencionados, esse será considerado como requisito e não será pontuado.”. Grifo nosso.	INDEFERIDO
0711870	MARIA ELIZANGELA OLIVEIRA DA SILVA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que os documentos enviados para pontuação, estão em desacordo com o edital item “10.10.5. Para os cargos que têm pós-graduação lato sensu como requisito (especialização), o candidato deverá enviar documentação referente a ambas (uma para fim de comprovação do requisito e outra para pontuação). Caso o candidato apresente apenas um título dentre os mencionados, esse será considerado como requisito e não será pontuado.”. Grifo nosso.	INDEFERIDO
0667277	PATRICIA DA SILVA LEIGUE DE DE SOUZA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que os documentos enviados para pontuação, estão em desacordo com o edital item “10.10.5. Para os cargos que têm pós-graduação lato sensu como requisito (especialização), o candidato deverá enviar documentação referente a ambas (uma para fim de comprovação do requisito e outra para pontuação). Caso o candidato apresente apenas um título dentre os mencionados, esse será considerado como requisito e não será pontuado.”. Grifo nosso.	INDEFERIDO
0403040	PRISCILA DE OLIVEIRA AMORIM	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que os documentos enviados para pontuação, estão em desacordo com o edital item “10.10.5. Para os cargos que têm pós-graduação lato sensu como requisito (especialização), o candidato deverá enviar documentação referente a ambas (uma para fim de comprovação do requisito e outra para	INDEFERIDO

			pontuação). Caso o candidato apresente apenas um título dentre os mencionados, esse será considerado como requisito e não será pontuado.”. Grifo nosso.	
0542695	ROSA MARIA DE SOUZA BELFORT	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que os documentos enviados para pontuação, estão em desacordo com o edital item “10.10.5. Para os cargos que têm pós-graduação lato sensu como requisito (especialização), o candidato deverá enviar documentação referente a ambas (uma para fim de comprovação do requisito e outra para pontuação). Caso o candidato apresente apenas um título dentre os mencionados, esse será considerado como requisito e não será pontuado.”. Grifo nosso.	INDEFERIDO
0488399	ZIRLANDIA RODRIGUES DOS SANTOS BARBOSA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que os documentos enviados para pontuação, estão em desacordo com o edital item “10.10.5. Para os cargos que têm pós-graduação lato sensu como requisito (especialização), o candidato deverá enviar documentação referente a ambas (uma para fim de comprovação do requisito e outra para pontuação). Caso o candidato apresente apenas um título dentre os mencionados, esse será considerado como requisito e não será pontuado.”. Grifo nosso.	INDEFERIDO

S15 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE – ZONA URBANA

Inscrição	Candidato	Nota Recebida	Justificativa	Resultado
0776327	ADELINA DA SILVA MARTINS	0.00	Após revisão da documentação apresentada, foi verificado erro material no lançamento da nota atribuída. Os documentos entregues cumprem todos os itens que regulam o edital. Item 11.7 C) Pós-Graduação Lato Sensu (360 horas), excluído o requisito para o cargo, na área a que concorre. – 2,0 pontos.	DEFERIDO Nota Alterada para 2,0 pts.
0728446	ANA ARLENE DE OLIVEIRA ARAUJO	0.00	Após revisão da documentação apresentada, foi verificado erro material no lançamento da nota atribuída. Os documentos entregues cumprem todos os itens que regulam o edital. Item 11.7 C) Pós-Graduação Lato Sensu (360 horas), excluído o requisito para o cargo, na área a que concorre. – 2,0 pontos.	DEFERIDO Nota Alterada para 2,0 pts.

0490610	ANA KELE DE ARAUJO SILVA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C).".	INDEFERIDO
0545066	ANIELY FONTENELE DE OLIVEIRA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados.".	INDEFERIDO
0764256	CARLA SAMILA COSTA DA SILVA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: a) não estiverem acompanhados pela declaração de veracidade devidamente assinada. ". Grifo nosso.	INDEFERIDO
0445673	DEOLINDA DOS SANTOS MACHADO MOURA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.10.3. Somente serão pontuados os cursos de especialização lato sensu iniciados após a conclusão do curso exigido como requisito ao exercício do cargo.".	INDEFERIDO
0763217	DURCIA NEVES DA SILVA BARDALES	0.00	Após revisão da documentação apresentada, foi verificado erro material no lançamento da nota atribuída. Os documentos entregues cumprem todos os itens que regulam o edital. Item 11.7 C) Pós-Graduação Lato Sensu (360 horas), excluído o requisito para o cargo, na área a que concorre. – 2,0 pontos.	DEFERIDO Nota Alterada para 2,0 pts.
0489930	ELANE DE SOUZA CARNEIRO	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.10.3. Somente serão pontuados os cursos de especialização lato sensu iniciados após a conclusão do curso exigido como requisito ao exercício do cargo.".	INDEFERIDO
0714259	ELEUDES FERNANDES MACIEL RIGAMONTE	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o	INDEFERIDO

			documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C) e item "10.2.1. Os títulos deverão ser entregues por meio de cópias autenticadas em cartório , EM ENVELOPE LACRADO, devendo o candidato colar na parte externa do mesmo o formulário de entrega, disponível no site www.ibade.org.br , exceto a parte do protocolo." Grifo nosso.	
0643033	GRACILENE APARECIDA COSTA DA SILVA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C) e item "10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados".	INDEFERIDO
0696226	JAQUELINE VALERIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados".	INDEFERIDO
0490008	MARIA AMÉLIA LIMA DA SILVA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C)".	INDEFERIDO
0616478	MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES GADELHA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso	INDEFERIDO

			contrário não serão pontuados”.	
0718521	MARLENE BORGES DA SILVA BARRETO	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item “10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados”.	INDEFERIDO
0566284	NAZARE DA SILVA GOMES	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item “10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C) e item “10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados”.	INDEFERIDO
0707260	TÉRCIA MARIA DE LIMA MATOS	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item “10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C)”. Grifo nosso.	INDEFERIDO
0645494	UÉLIA COSTA DA SILVA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item “10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C)”. Grifo nosso.	INDEFERIDO
0586897	VALDERICE SANTOS BARROS	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item “10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C)”. Grifo nosso.	INDEFERIDO

0479462	VALÉRIA MAIA DE OLIVEIRA PÉREZ	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados".	INDEFERIDO
---------	--------------------------------	------	--	------------

S16 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA – ZONA URBANA

Inscrição	Candidato	Nota Recebida	Justificativa	Resultado
0637947	ANTÔNIA MOREIRA DE FARIAS	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação em Educação Especial, está em desacordo com o edital item "10.10.3. Somente serão pontuados os cursos de especialização lato sensu iniciados após a conclusão do curso exigido como requisito ao exercício do cargo."	INDEFERIDO
0499919	AURELINA MARTINS DA SILVA	0.00	Após revisão da documentação apresentada, foi verificado erro material no lançamento da nota atribuída. Os documentos entregues cumprem todos os itens que regulam o edital. Item 11.7 C) Pós-Graduação Lato Sensu (360 horas), excluído o requisito para o cargo, na área a que concorre. – 2,0 pontos.	DEFERIDO Nota Alterada para 2,0 pts.
0587559	CARLA CRISTINA FERREIRA LIMA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: a) não estiverem acompanhados pela declaração de veracidade devidamente assinada; c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C)". Grifo nosso.	INDEFERIDO
0439193	DACICLÉIA FREITAS DO NASCIMENTO	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C)". Grifo nosso.	INDEFERIDO

0501590	DANIELA MARIANO DE ALMEIDA SOUZA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados".	INDEFERIDO
0511846	EDILENE SILVA DE ALMEIDA PEREIRA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C)". Grifo nosso.	INDEFERIDO
0746517	ELIANA MIRANDA DE SOUZA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C) e item "10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados".	INDEFERIDO
0728012	ETINAIARA DE OLIVEIRA ARAUJO	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: a) não estiverem acompanhados pela declaração de veracidade devidamente assinada". Grifo nosso.	INDEFERIDO
0711780	GLECIANE CONCEIÇÃO DA SILVA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C)". Grifo nosso.	INDEFERIDO
0504564	IZABELA ALVES DA SILVA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo	INDEFERIDO

			com o edital item "10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados".	
0631019	JARCILENE DA SILVA CASTRO MORAES	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados".	INDEFERIDO
0639532	JOCICLEIA TAVARES MARQUES	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: a) não estiverem acompanhados pela declaração de veracidade devidamente assinada". Grifo nosso.	INDEFERIDO
0704709	KAREN DOS SANTOS RODRIGUES	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C)". Grifo nosso.	INDEFERIDO
0617032	LUCIANA MIRANDA DE OLIVEIRA LIMA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C)". Grifo nosso.	INDEFERIDO
0480975	LUCIMAR CRISTINA REZENDE	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C)". Grifo nosso.	INDEFERIDO
0608378	MARIA CLEIDIMAR DE OLIVEIRA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o	INDEFERIDO

			documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados".	
0687235	MARIA JOSÉ CAVALCANTE DE ARAÚJO	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados".	INDEFERIDO
0784923	MARIZILDA ARAÚJO DA SILVA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C)". Grifo nosso.	INDEFERIDO
0442194	MIRIAN CRISTINA DE AMORIM BARÃO SILVA	0.00	Após revisão da documentação apresentada, foi verificado erro material no lançamento da nota atribuída. Os documentos entregues cumprem todos os itens que regulam o edital. Item 11.7 C) Pós-Graduação Lato Sensu (360 horas), excluído o requisito para o cargo, na área a que concorre. – 2,0 pontos.	DEFERIDO Nota Alterada para 2,0 pts.
0709883	RAQUEL DA COSTA PINHEIRO MONTEIRO	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.10.1. Em caso de impossibilidade de apresentação do certificado, por ainda não ter sido emitido pela Instituição de Ensino, será aceita, para fins de pontuação, declaração de conclusão do curso de especialização lato sensu se o curso for concluído a partir de 01/01/2014, desde que constem do referido documento, o histórico escolar do curso , com data de conclusão e aprovação da monografia.". Grifo nosso.	INDEFERIDO
0418650	SAMARA PRISCILA SILVA DE ABREU	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do	INDEFERIDO

			curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados”.	
--	--	--	--	--

S19 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA

Inscrição	Candidato	Nota Recebida	Justificativa	Resultado
0432997	MÁRLITON PÁSCOA DA SILVA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item “10.8.1. Os títulos somente serão aceitos quando cumpridos na grande área a que concorre.”.	INDEFERIDO

S20 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1ª AO 5º ANO – ZONA RURAL

Inscrição	Candidato	Nota Recebida	Justificativa	Resultado
0654310	APARECIDA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item “10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados”.	INDEFERIDO
0480053	FERNANDO MONTE DE SOUZA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item “10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C)”. Grifo nosso.	INDEFERIDO
0535842	MAGNO ESTEVÃO FERREIRA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação em Educação Especial, está em desacordo com o edital item “10.10.3. Somente serão pontuados os cursos de especialização lato sensu iniciados após a conclusão do curso exigido como requisito ao exercício do cargo.”.	INDEFERIDO
0511510	MIRIAM BENVINDA BORGES DOS SANTOS	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item “10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do	INDEFERIDO

			curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados”.	
--	--	--	--	--

S21 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1ª AO 5º ANO – ZONA URBANA

Inscrição	Candidato	Nota Recebida	Justificativa	Resultado
0599239	AGIAN MACIEL BARROS		Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item “10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados”.	INDEFERIDO
0437930	ALAINNE BARBOSA SANTOS	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item “10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados”.	INDEFERIDO
0665053	ANELENA MAIA ARAÚJO FERRAZ	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item “10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados”.	INDEFERIDO
0536407	ANTONIO ODENILSON COSTA DO NASCIMENTO	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item “10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados”.	INDEFERIDO
0505064	DENISE JOSÉ DOS SANTOS	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item “10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: a) não estiverem acompanhados pela declaração de veracidade devidamente assinada ; c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C)”. Grifo	INDEFERIDO

			nosso.	
0512729	DEUSCISETE MENEZES DA SILVA DE ARAÚJO	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C)". Grifo nosso.	INDEFERIDO
0687880	ELISSANDRA ALENCAR RAMOS	0.00	Após revisão da documentação apresentada, foi verificado erro material no lançamento da nota atribuída. Os documentos entregues cumprem todos os itens que regulam o edital. Item 11.7 C) Pós-Graduação Lato Sensu (360 horas), excluído o requisito para o cargo, na área a que concorre. – 2,0 pontos.	DEFERIDO Nota Alterada para 2,0 pts.
0713511	ELIZANGELA DA SILVA GOMES		Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de graduação, está em desacordo com o edital item "10.8.1. Os títulos somente serão aceitos quando cumpridos na grande área a que concorre.". ANEXO I – Requisito do cargo: "Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em pedagogia para atuar do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação." para o cargo, na área a que concorre". Grifo nosso. Dessa forma, o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital, item "10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados."	INDEFERIDO
0405795	FRANCISCA KEILA GONÇALVES DE FARIAS	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados".	INDEFERIDO
0538957	FRANCISCA TEIXEIRA GERMANO		Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.3. Não serão analisados ou pontuados	INDEFERIDO

			os títulos/declarações que: c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C)". Grifo nosso.	
0747726	GLAUCI DE SOUZA ARAUJO MOURA		Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que, de acordo com edital item "12.6. Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva ao IBADE e/ou ao Município de Rio Branco/AC; for apresentado fora do prazo ou fora de contexto. " Grifo nosso.	INDEFERIDO
0474908	IRISMAR SEVERINO DA SILVA FERNANDES	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados".	INDEFERIDO
0517313	IVANEIDE DA SILVA TAVARES DE OLIVEIRA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados".	INDEFERIDO
0437166	IVANEIDE RODRIGUES DA SILVA MACHADO	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados".	INDEFERIDO
0619809	JANAINA MARIA ORTIZ DE CARVALHO DUARTE	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados".	INDEFERIDO
0625930	JULIANA DE CARVALHO SOUSA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.10.4. Os cursos de especialização	INDEFERIDO

			deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados”.	
0603902	LUCILEIDE MARIA VIANA DA SILVA RODRIGUES	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item “10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C)”. Grifo nosso. Além do documento de graduação também estar em desacordo com o edital item “10.2.1. Os títulos deverão ser entregues por meio de cópias autenticadas em cartório , EM ENVELOPE LACRADO, devendo o candidato colar na parte externa do mesmo o formulário de entrega, disponível no site www.ibade.org.br , exceto a parte do protocolo.”. Grifo nosso.	INDEFERIDO
0474878	MARIA ANTONIA PACIFICO DA SILVA E SOUZA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item “10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C)”. Grifo nosso.	INDEFERIDO
0664251	MARIA DO SOCORRO JOSÉ DA SILVA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item “10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C)”. Grifo nosso.	INDEFERIDO
0536717	MARIA EDILEUSA DE SOUSA ROCHA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item “10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados”.	INDEFERIDO
0400254	MARIA RAILENE ARAÚJO SANTIAGO	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo	INDEFERIDO

			com o edital item "10.10.1. Em caso de impossibilidade de apresentação do certificado, por ainda não ter sido emitido pela Instituição de Ensino, será aceita, para fins de pontuação, declaração de conclusão do curso de especialização lato sensu se o curso for concluído a partir de 01/01/2014, desde que constem do referido documento, o histórico escolar do curso , com data de conclusão e aprovação da monografia". Grifo nosso.	
0730025	MARIA RAIMUNDA DA SILVA DAVILA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C)". Grifo nosso.	INDEFERIDO
0635200	OCILEUDO DE OLIVEIRA HOLANDA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C)". Grifo nosso. Além do documento de graduação também estar em desacordo com o edital item "10.2.1. Os títulos deverão ser entregues por meio de cópias autenticadas em cartório , EM ENVELOPE LACRADO, devendo o candidato colar na parte externa do mesmo o formulário de entrega, disponível no site www.ibade.org.br , exceto a parte do protocolo.". Grifo nosso.	INDEFERIDO
0686972	RAIMUNDA NONATA PAIVA DA SILVA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C)". Grifo nosso.	INDEFERIDO
0665193	RAIMUNDO NONATO ROCHA FERRAZ	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do	INDEFERIDO

			curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados”.	
0665444	RILTON ARAUJO DA SILVA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item “10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados”.	INDEFERIDO
0455873	RODRIGO NOGUERIA DE ARAÚJO	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital, itens: “10.3. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que: a) não estiverem acompanhados pela declaração de veracidade devidamente assinada”. Grifo nosso; “10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados”; “10.2.1. Os títulos deverão ser entregues por meio de cópias autenticadas em cartório, EM ENVELOPE LACRADO, devendo o candidato colar na parte externa do mesmo o formulário de entrega, disponível no site www.ibade.org.br , exceto a parte do protocolo.”	INDEFERIDO
0610500	ROMILDA DE SENA E SILVA LIMA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de graduação, está em desacordo com o edital item “10.8.1. Os títulos somente serão aceitos quando cumpridos na grande área a que concorre.”. ANEXO I – Requisito do cargo: “Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em pedagogia para atuar do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.” para o cargo, na área a que concorre”. Grifo nosso. Dessa forma, o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital, item “10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados.”	INDEFERIDO
0558800	ROSIMARA FERREIRA VICENZI	0.00	Após revisão da documentação apresentada, foi verificado erro material no lançamento da nota atribuída. Os documentos entregues cumprem todos os itens que	DEFERIDO Nota Alterada para 2,0 pts.

			regulam o edital. Item 11.7 C) Pós-Graduação Lato Sensu (360 horas), excluído o requisito para o cargo, na área a que concorre. – 2,0 pontos.	
0401196	SAFIRA FERNANDES DE OLIVEIRA	0.00	Após revisão da documentação apresentada, foi verificado erro material no lançamento da nota atribuída. Os documentos entregues cumprem todos os itens que regulam o edital. Item 11.7 C) Pós-Graduação Lato Sensu (360 horas), excluído o requisito para o cargo, na área a que concorre. – 2,0 pontos.	DEFERIDO Nota Alterada para 2,0 pts.
0667412	SHEYLA SILVA DE SOUZA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados".	INDEFERIDO
0615730	SOLANGE SUEZA BEZERRA DA SILVEIRA	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de graduação, está em desacordo com o edital item "10.8.1. Os títulos somente serão aceitos quando cumpridos na grande área a que concorre.". ANEXO I – Requisito do cargo: "Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em pedagogia para atuar do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação." para o cargo, na área a que concorre". Grifo nosso. Dessa forma, o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital, item "10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados."	INDEFERIDO
0684058	VANILSE CANDIDA DO NASCIMENTO	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação "lato sensu", está em desacordo com o edital item "10.10.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados".	INDEFERIDO
0499072	VANISLANIA DE OLIVEIRA BARROZO	0.00	Em resposta ao recurso interposto temos a esclarecer que o documento de pós-graduação em Educação Especial, está em	INDEFERIDO

			desacordo com o edital item "10.10.3. Somente serão pontuados os cursos de especialização lato sensu iniciados após a conclusão do curso exigido como requisito ao exercício do cargo."	
--	--	--	---	--